



# Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS



## PROJETO DE LEI ORDINARIA PELO LEGISLATIVO MUNICIPAL, Nº 01/2024, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2024

" Declara de Utilidade Pública a Associação Estadual Cultural de Direitos e Defesa do Povo Cigano de Minas Gerais- KALON

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica declarada de Utilidade Pública, Associação Estadual Cultural de Direitos e Defesa do Povo Cigano de Minas Gerais- KALON com inscrito no CNPJ sob nº 38.280.037/00011-93.

**Art. 2º** - À referida entidade ficarão assegurados todos os direitos e vantagens previstos em Lei, desde que cumpridas todas as formalidades legais, previstas pela Lei Estadual nº 12.972, de 27 de julho de 1998; Lei Municipal nº 1.864, de 22 de outubro de 2018; e, devidamente cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Andradas, 29 de dezembro de 2024

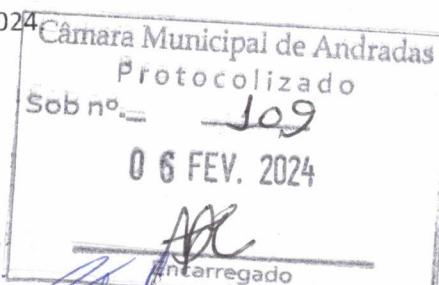
Luiz Benedito Raimundo

Regis Basso Andrade

Luiz Gustavo Gonçalves Xavier

Adilson Carlos dos Santos

Rozilda Campos Conti



Antônio Carlos de Lima

José Ricardo Felisberto dos Reis

Paulo Cesar Moreira

Vinicios Teixeira



# Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS



## Justificativa ao Projeto de Lei Nº 01/2024, DE 29 de dezembro de 2024.

O presente Projeto de Lei dispõe sobre “Associação Estadual Cultural de Direitos e Defesa do Povo Cigano de Minas Gerais- KALON com inscrito no CNPJ sob nº 38.280.037/00011-93, no qual se faz necessário pelos trabalhos desenvolvidos pela entidade em nosso município.”

Diante de todo o exposto, esperam a acolhida da proposta pelos nobres pares.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Andradas, 29 de dezembro de 2024

Luiz Benedito Raimundo

Regis Basso Andrade

Luiz Gustavo Gonçalves Xavier

Adilson Carlos dos Santos

Rozilda Campos Conti

Rozilda Campos Conti

Antônio Carlos de Lima

José Ricardo Felisberto dos Reis

Paulo Cesar Moreira

Vinicios Teixeira



Câmara Municipal de Andradas  
Andradas - MG



**DESPACHOS**

Projeto de Lei Ordinária pelo Legislativo  
nº 01, de 29 de dezembro de 2024.

Encaminhe-se para leitura, na forma  
regimental.

05/02/2024

  
Presidente

Lido na 1ª Sessão Ordinário

À Procuradoria Jurídica.

Após, às Comissões competentes.

06/02/2024

  
Presidente



## CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS

MINAS GERAIS

Rua Leonardo Alves dos Santos, 315 – Jardim Bela Vista – CEP 37795-000  
CNPJ nº 07.794.444/0001-95 Fone (35) 3731-1023 / 3731-6364



### PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

Ref. PLO-L 1/2024

*Projeto de Lei Ordinária. Declara instituição de Utilidade Pública. Considerações.*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Senhores Vereadores,

Cumpre-nos, mediante a análise jurídica, manifestarmo-nos, em caráter opinativo, acerca do Projeto de Lei Ordinária, pelo Legislativo, n.º 1, de 29 de janeiro de 2024, que visa declarar de utilidade pública a “Associação Estadual Cultural de Direitos e Defesa do Povo Cigano de Minas Gerais - Kalon”, encaminhada pelo Presidente da Casa a esta Procuradoria.

Inicialmente, constata-se que com relação à técnica redacional e legislativa, esta Procuradoria vem sugerir algumas correções a serem feitas sob o aspecto linguístico e redacional, são elas:

a. Com relação à data da propositura, na epígrafe, verifica-se que foi descrito como “Projeto de Lei Ordinária pelo Legislativo Municipal, n.º 1/2024, de 29 de dezembro de 2024”. Ocorre que a documentação foi protocolada em 06 de fevereiro de 2024 (carimbo em fls. 2), e o dia 29 de dezembro de 2024 aparece na epígrafe. Deste modo, sugere-se a alteração para fins de correção.

b. No *caput* do art. 1.º, sugere-se a retirada da vírgula e a alteração da palavra “inscrito” pela palavra “inscrição”, além da correção do número do CNPJ, uma vez que, aparentemente, houve excesso de um numeral “1”, após a barra.

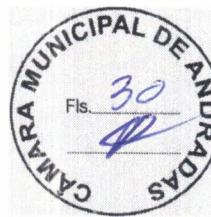
c. No *caput* do art. 2.º, onde encontra-se a palavra “Á”, com acento



## CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS

MINAS GERAIS

Rua Leonardo Alves dos Santos, 315 – Jardim Bela Vista – CEP 37795-000  
CNPJ nº 07.794.444/0001-95 Fone (35) 3731-1023 / 3731-6364



agudo, sugere-se a alteração para “À”, com crase, uma vez que é a junção da preposição “a” com o artigo “a”, o que leva ao fenômeno da crase.

No que tange à obrigatoriedade do art. 124 do Regimento Interno, encontra-se satisfeita em razão de vir acompanhado, o Projeto, da respectiva justificativa, em fls. 03.

Com relação à competência para deflagrar o processo legislativo, tem-se que é concorrente, considerando não incidir nas hipóteses de iniciativa privativa prescritas na Lei Orgânica Municipal. Salvo melhor juízo, portanto, não se vislumbra vício de iniciativa na proposta.

Adentrando-se aos demais requisitos formais prescritos na legislação de regência da matéria, a Lei Municipal nº 1.864/2018, em seu art. 1.º, estabelece como requisitos para a declaração de utilidade pública:

“Lei 1.864/2018

Art. 1.º - As associações e fundações constituídas no Município de Andradas com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade podem ser declaradas de utilidade pública mediante a comprovação de que:

- I - adquiriram personalidade jurídica;
- II - estão em funcionamento há mais de um ano;
- III - os cargos de sua direção não são remunerados;
- IV - seus diretores são pessoas idôneas;
- V - ata ou documento similar de fundação;
- VI - ata ou documento similar da última reunião;
- VII - estatuto ou documento similar.

Parágrafo único. O atestado do cumprimento das exigências previstas nos incisos II, III e IV do caput deste artigo poderá ser firmado pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social ou órgão similar, por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Juiz de Paz, Prefeito, Presidente da Câmara Municipal, Delegado de Polícia, ou por seus substitutos legais, deste Município.

Analizando a documentação acostada em fls. 5 a 27., verificou-se o seguinte:

- O requisito do inciso I do art. 1.º da Lei 1.864/18 está cumprido pois há prova da personalidade jurídica (fls. 6);



## CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS

MINAS GERAIS

Rua Leonardo Alves dos Santos, 315 – Jardim Bela Vista – CEP 37795-000  
CNPJ nº 07.794.444/0001-95 Fone (35) 3731-1023 / 3731-6364

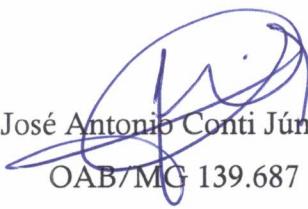


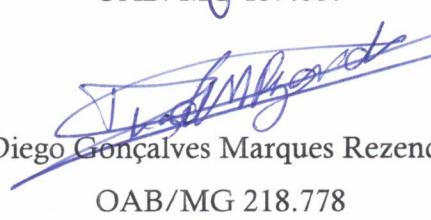
- A associação foi fundada há mais de um ano (inciso II – fls. 6, 12, 13);
- Os membros da diretoria não percebem remuneração (art. 33 do Estatuto, juntado às fls. 12);
- Presentes Ata de fundação (fls. 16 a 18), Estatuto (fls. 7 a 12) e Ata da última reunião (fls. 13 a 15).
- Ausentes atestados de idoneidade dos seus diretores, como determina o inciso IV do art. 1.º, da Lei n.º 1.864/18, devendo serem expedidos na forma descrita pelo parágrafo único do mesmo dispositivo.

Por tudo que foi acima exposto, esta Procuradoria entende que da forma em que se encontra proposto o projeto encontra-se ausente um requisito para sua aprovação. Deste modo, sanado tal vício, não haveriam óbices ao seu trâmite, como manda a legislação.

Respeitando entendimentos contrários, é o parecer.

Andradas, 8 de fevereiro de 2024.

  
José Antônio Conti Júnior  
OAB/MG 139.687

  
Diego Gonçalves Marques Rezende  
OAB/MG 218.778



# Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS



## ATESTADO:

Atesto, para os devidos fins, que a Associação Estadual Cultural de Diretos e Defesa do Povo Cigano de Minas Gerais - KALON, com sede na Rua Lucinda dos Santos Pontes, nº. 134, Bairro Colina da Sovis, Andradas – Minas Gerais, inscrita no CNPJ nº. 38.280.037/0001-93, está em pleno e regular funcionamento, há mais de 03 (três) anos cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais no que concernem as atividades assistenciais, benficiares e filantrópicas, sendo a sua diretoria composta de pessoas idôneas, constituída dos seguintes membros:

**Presidente:** João Batista Nogueira  
C.I.: Nº. MG – 15.419.991 CPF: Nº 085.498.796-73  
Rua Lucinda dos Santos Pontes, 134 – Bairro Colina da Sovis

**Vice-Presidente:** Edilson Cleber Ferreira da Silva  
C.I.: MG 6.165.800 CPF: 034.507.636-28  
Rua Guiomar Simionato, 455 – Bairro David de Paula

**Secretaria:** Jéssica Nogueira  
C.I.Nº. MG- 21.65.1053 C.P.F.Nº. 127.885.746-06  
Rua Carlos Roberto Cazaroto, 336 – Jardim Europa

**Tesoureira:** Bruna Aparecida de Oliveira  
C.I.: MG- 17.512.273 CPF: 119.539.526-40  
Rua Lucinda dos Santos Pontes, 134 – Bairro Colina da Sovis

Atesto, igualmente, que a referida Entidade não remunera os membros de sua diretoria, pelo exercício específico de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma, destinando a totalidade de rendas apuradas ao atendimento beneficente e gratuito de suas finalidades.

Andradas, 14 de fevereiro de 2024.

  
**LUIZ BENEDITO RAIMUNDO**  
Presidente



# Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS



## PARECER N°. 10, DA COMISSÃO DE CONSTITUCIONALIDADE, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA, PELO LEGISLATIVO N°. 01/2024, DE 29 DE JANEIRO DE 2024.

O presente parecer tem por objeto sobre o Projeto de Resolução, número 01 de 29 de janeiro de 2024, que " Declara de Utilidade Pública a Associação Estadual Cultural de Direitos e Defesa do Povo Cigano de Minas Gerais- KALON"

"Art. 83 – Compete à Comissão de Constitucionalidade, Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições."

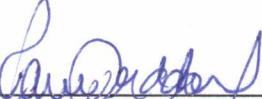
Em análise detida da presente proposição, observa-se que o projeto se encontra de acordo com as disposições constitucionais e legais, estando apto a prosseguir seu trâmite.

Assim, os membros desta comissão, manifestam favoravelmente para que o projeto em baila seja submetido à discussão e votação, na forma do regimento.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Andradas, 20 de fevereiro de 2024.

Luiz Gustavo Gonçalves Xavier

  
José Ricardo Felisberto dos Reis

  
Paulo Cesar Moreira



# Câmara Municipal de Andradas

## MINAS GERAIS



**REDAÇÃO FINAL N°. 10, DA COMISSÃO DE CONSTITUCIONALIDADE, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA, PELO LEGISLATIVO N°. 01/2024, DE 29 DE JANEIRO DE 2024.**

O presente parecer tem por objeto sobre o Projeto de Resolução, número 01 de 29 de janeiro de 2024, do poder legislativo local que " Declara de Utilidade Pública a Associação Estadual Cultural de Direitos e Defesa do Povo Cigano de Minas Gerais-KALON"

"O projeto não teve emenda apresentado, assim atendeu os requisitos formais necessário para sua tramitação, inclusive com sua aprovação na forma regimental, esta comissão chancela o texto originalmente apresentado.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Andradas, 20 de fevereiro de 2024.



Luiz Gustavo Gonçalves Xavier



Paulo Cesar Moreira



José Ricardo Felisberto dos Reis



# Câmara Municipal de Andradas

Andradas - MG



## DESPACHOS

PROJETO DE: Lei Ordinária pelo Legislativo nº 01/2024

Inclua-se na ordem do dia da próxima  
Sessão, designada para o dia  
20/02/24, às 19:00.

29/02/24

Presidente

### 1ª votação.

Votação única

À 2ª votação.

Aprovado /  Rejeitado por unanimidade

Favor / Contra / Absteve -

- |                                     |                          |   |
|-------------------------------------|--------------------------|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> – Adilson Carlos dos Santos        |
| <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> – Antonio Carlos de Lima           |
| <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> – José Ricardo Felisberto dos Reis |
| <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> – Luiz Benedito Raimundo           |
| <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> – Luiz Gustavo Gonçalves Xavier    |
| <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> – Paulo Cesar Moreira              |
| <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> – Regis Basso Andrade              |
| <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> – Rozilda de Campos Conti          |
| <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> – Vinício Teixeira                 |

08 votos favoráveis 0 votos contrários 0 abstenções.

21/02/24

Presidente

### 2ª votação.

À sanção.

Aprovado /  Rejeitado por unanimidade

Favor / Contra / Absteve -

- |                                     |                          |   |
|-------------------------------------|--------------------------|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> – Adilson Carlos dos Santos        |
| <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> – Antonio Carlos de Lima           |
| <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> – José Ricardo Felisberto dos Reis |
| <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> – Luiz Benedito Raimundo           |
| <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> – Luiz Gustavo Gonçalves Xavier    |
| <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> – Paulo Cesar Moreira              |
| <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> – Regis Basso Andrade              |
| <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> – Rozilda de Campos Conti          |
| <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> – Vinício Teixeira                 |

08 votos favoráveis 0 votos contrários 0 abstenções.

21/02/24

Presidente